

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR
ATOS DA SUPERINTENDENTE
DE 14.01.2016**

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar para apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de **ANDERSON MACIEL SANTOS**, Identidade Funcional 35615710, Professor Docente I, Nível C, Referência 6, matrícula 5000293-0, vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96, bem como as irregularidades noticiadas às fls. 67/68. Processo nº E-03/015/1638/2014.

Id: 1929194

DE 14.01.2016

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar para apurar 10 (dez) faltas consecutivas não justificadas, em face de **YVANA APARECIDA CAVALCANTE DOS SANTOS**, Identidade Funcional 20822642, Agente Administrativo, matrícula 221.415-3, vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-26/005/10344/2014.

Id: 1929290

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

**DIRETORIA DE SEGURIDADE
ATO DO DIRETOR
DE 04/01/2016**

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a MARIA INA DE OLIVEIRA RODRIGUES DE AMORIM e ROSANE ALVES DE ALMEIDA, com validade a contar de 02/08/2013 - Proc. nº E-01/011/135/2013.

Id: 1929370

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

**DIRETORIA DE SEGURIDADE
DESPACHOS DO DIRETOR
DE 15/12/2015**

PROC. Nº E-01/700796/1990 - ANTONIO VALENTIN DE OLIVEIRA E OUTROS - AUTORIZO.

DE 30/12/2015

PROC. Nº E-01/021/48/2013 - BRENO GALVÃO DA SILVA - AUTORIZO.

DE 07/01/2016

AUTORIZO os processos abaixo relacionados:
PROC. Nº 01/337837/1968 - FELIZARDO AMARO.
PROC. Nº E-01/712031/2000 - AYRTON LEANDRO DE SANTANA.

DE 12/01/2016

PROC. Nº E-01/749254/1982 - PAULO CABRAL - AUTORIZO.

DE 14/01/2016

INDEFIRO os processos abaixo relacionados:
PROC. Nº E-01/027/007/2016 - ARISTIDES BIFANO ROSA.
PROC. Nº E-01/027/008/2016 - JOSÉ LUIZ FERREIRA.

DE 15/01/2016

AUTORIZO os processos abaixo relacionados:
PROC. Nº E-01/335214/1979 - EDSON CHAVES.
PROC. Nº E-01/027/384/2015 - DARIO JOSE DOS SANTOS.
PROC. Nº E-01/027/451/2015 - MERILDO ESMERALDO CABRAL.
PROC. Nº E-01/009/19/2016 - MARISA VICENTE MATHIAS SANTOS.

PROC. Nº E-01/009/27/2016 - LUIZ GOMES PAIM.

PROC. Nº E-01/014/343/2015 - SAMUEL GUTIERRES FERNANDES ALIFF - DEFIRO.

Id: 1929371

Secretaria de Estado de Fazenda

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 08.01.2016**

PROCESSO Nº E-04/080/65/2015 - ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO - AUTORIZO o gozo da licença sem vencimento, em conformidade com os arts. 19 e 20 da Lei nº 3189/99, alterada pela Lei nº 5260/2008, bem como do Decreto Estadual nº 41.865/2009, a contar de 03.11.2015.

Id: 1929240

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 15.01.2016**

PROCESSO Nº E-04/087/10/2015 - LUIZA FIGUEIREDO CARNEIRO DA CUNHA - De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, exarado às fls. 18, **INDEFIRO** o pedido.

PROCESSO Nº E-04/055/772/2015 - ELIAS ALMEIDA FERREIRA - De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, exarado às fls. 11, **DEFIRO** com validade a contar de 13.06.2011.

PROCESSO Nº E-04/055/1114/2015 - HELOIZA ANDREA DA ROCHA FIGUEIREDO - De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, exarado às fls. 16, **DEFIRO**, com validade a contar de 03.11.2015, a partir da data de realização da Junta Médica.

PROCESSO Nº E-04/053/82/2015 - MAGALY DE ALMEIDA ALVES DA SILVA - AUTORIZO o pagamento do Adicional de Qualificação, em atendimento ao contido na Resolução SEFAZ-RJ 361 de 28 de dezembro de 2010, a partir do mês subsequente ao requerimento, nos termos do art. 1º, § 1º, da citada Resolução.

PROCESSO Nº E-04/055/595/2015 - ALVANIR GUIMARÃES VIEIRA LOUREIRO - De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, exarado às fls. 27, **DEFIRO** a partir da data do diagnóstico em 11.08.2014, devendo ser reavaliada após 05 (cinco) anos.

Id: 1929219

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 15.01.2016**

PROCESSO Nº E-08/220.915/2010 - APROVO a refixação de proventos mensais proporcionais, a partir de 29/03/2012, nos termos do § 1º, inciso I, do art. 40, da Constituição da República, combinado com o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, com a redação atribuída pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012, em nome do servidor GIL ROCHA DE ALMEIDA, Agente de Fazenda 1ª Categoria, Id. Funcional nº 19453272, e matrícula nº 0.256.896-2, em conformidade com o Processo Administrativo nº E-08/220.915/2010, tornando sem efeito a publicação no D.O. de 12/09/2012.

Id: 1929303

**SUBSECRETARIA GERAL
APOSTILA DO SUBSECRETÁRIO-GERAL
DE 15.01.2016**

ATO DE APOSENTADORIA DE 30 DE JUNHO DE 2012 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-08/220.915/2010, fica incorporada aos proventos de inativo, de quem trata o presente título, a importância mensal de R\$ 3.162,37 (três mil cento e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), correspondente proporcional 12.227/12.775 dias ao Regime Especial de Trabalho da Administração Fazendária RETAF, instituído pelos arts. 4º e 9º da Lei nº 1.650/90, Decretos nºs. 14.956/90 e 16.303/91, com alteração introduzida pela Lei nº 2.241/94.

Id: 1929302

**SUBSECRETARIA GERAL
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO-GERAL
DE 18.01.2016**

PROCESSO Nº E-04/055/578/2015 - MARLENE MAGALHÃES VERTHEIN - De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, exarado às fls. 18, **INDEFIRO** o pedido.

PROCESSO Nº E-04/055/1315/2015 - ROSA MARIA FERNANDES NUNEZ - AUTORIZO o pagamento do auxílio funeral, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I e § 2º e art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

PROCESSO Nº E-04/055/505/2015 - JAILSON DA SILVA DE ARAUJO - AUTORIZO o pagamento do auxílio funeral, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I e § 2º e art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

Id: 1929383

**SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
RETIFICAÇÃO
D.O. DE 08.01.2016
PÁGINA 13 - 3ª COLUNA**

**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO-GERAL
DE 07.01.2016**

Processo nº E-04/067/424/2015
Onde-se lê: ... CLAUDIA HERMIDA TRILLES ...
Leia-se: ...CLAUDIA HERSZENHUT ...

Id: 1929438

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia, Indústria e Serviços**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE**

PORTARIA IPEM/GAPRE Nº 742 DE 15 DE JANEIRO DE 2016

**PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO
NO ART. 2º DA PORTARIA IPEM/GAPRE
Nº 739/2015.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, no uso de suas atribuições legais conforme determina o Convênio nº 03/2013 e objetivando o levantamento físico e contábil dos bens móveis e imóveis do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO localizados no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM/RJ, referente ao exercício de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 15 de janeiro de 2016, o prazo para apresentação do Relatório Final.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2016

MARCUS WILSON VON SEEHAUSEN
Presidente

Id: 1929417

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IPEM/GAPRE Nº 743 DE 15 DE JANEIRO DE 2016

**FIXA O CALENDÁRIO E OS PROCEDIMENTOS
DE IMPLANTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO DA
TARIFA E DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA
PARA O EXERCÍCIO DE 2016 DOS TAXÍMETROS
NO MUNICÍPIO DE MAGÉ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM-RJ, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

CONSIDERANDO:

- o exercício das funções de verificação metrológica e de fiscalização delegadas ao IPEM-RJ pelo INMETRO, previstas no Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa celebrado entre ambos, c/c a Lei Federal nº 9.933/1999;

- a necessidade de garantir a transparência nas relações com a Administração Pública e de permitir o amplo acesso à informação constante na Portaria INMETRO nº 201/2002, que trata do regulamento metrológico relativo aos taxímetros;

- a necessidade de a Administração Pública melhorar o atendimento aos usuários e exercer de maneira mais eficiente o controle e fiscalização do serviço prestado, visando sempre o seu aperfeiçoamento;

- e objetivando regulamentar o calendário e os procedimentos de Implantação, de Atualização de Tarifa e de Verificação Metrológica para o exercício de 2016 dos taxímetros no Município de MAGÉ, na forma do Convênio de Cooperação Técnica nº 003/2013, firmado entre este Instituto e o INMETRO, da Portaria INMETRO nº 201/2002, da Norma INMETRO nº NIE-DIMEL-014/2006 e da Portaria IPEM-RJ/GAPRE nº 687/2015, assim como dos demais normativos vigentes, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário e os procedimentos de Implantação de Taxímetros, de Atualização de Tarifa e de Verificação Metrológica do exercício de 2016 para os taxímetros no âmbito do Município de MAGÉ, na forma dos Anexos da presente Portaria.

Art. 2º - O procedimento de Implantação de Taxímetros, de Atualização de Tarifa e de Verificação Metrológica será composto das seguintes etapas:

I - implantação de taxímetros e atualização de tarifa junto às Oficinas Credenciadas;

II - verificação metrológica junto ao IPEM-RJ.

CAPÍTULO I

**DO PROCEDIMENTO DE IMPLANTAÇÃO DE TAXÍMETROS
E DE ATUALIZAÇÃO DE TARIFA JUNTO
ÀS OFICINAS CREDENCIADAS**

Art. 3º - No período compreendido entre os dias 18/01/2016 a 23/01/2016, os taxistas permissionários deverão providenciar a Implantação de Taxímetros e a Atualização de Tarifa autorizada através do Decreto Municipal de MAGÉ nº 3.044, de 26 de outubro de 2015 em seus taxímetros junto às Oficinas Credenciadas, conforme Etapa I - Anexo II.

Art. 4º - As Oficinas Credenciadas deverão executar o serviço de Implantação e de Atualização de Tarifa conforme o disposto na Portaria INMETRO nº 201/2002, observada ainda a Norma INMETRO nº NIE-DIMEL-014/2006 e demais regulamentos vigentes.

Parágrafo Único - Deverão as Oficinas Credenciadas adotar procedimentos para viabilizar a execução da referida Implantação e de Atualização de taxímetros a todos os permissionários no Município de MAGÉ, no período de que trata o art. 3º desta Portaria, incluindo, dentre outros, a definição de calendários de atendimento e horários de funcionamento necessários à sua fiel execução.

Art. 5º - Executados os serviços de Implantação de Taxímetros e de Atualização de Tarifa, deverá a Oficina Credenciada lacrar o taxímetro com uma Marca de Reparo ("Etiqueta Reparado") de que trata a Norma INMETRO nº NIE-DIMEL-014/2006 e com um lacre numerado que identifique a Oficina e o serviço prestado, conforme Anexo I.

§ 1º - O número da "Etiqueta Reparado", assim como do lacre identificador utilizado deverão ser transcritos para a Guia de Serviço emitida pela Oficina, que deverá ser mantida no veículo do taxista permissionário até a Verificação Metrológica de que trata o Capítulo II da presente Portaria.

§ 2º - O lacre identificador de que trata este artigo deverá ser confeccionado em material inviolável, devendo conter o número código da Oficina Credenciada fornecido pelo IPEM-RJ, o ano de sua utilização e o número sequencial individual do lacre, que deverá se iniciar em 00001 para cada oficina.

Art. 6º - O procedimento de Atualização de Tarifa junto às Oficinas Credenciadas de que trata o presente Capítulo não está condicionado ao pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), que deverá ser quitada anteriormente ao agendamento da Verificação Metrológica junto ao IPEM-RJ de que trata o Capítulo II da presente Portaria.

Art. 7º - A relação de Oficinas Credenciadas poderá ser acessada através do site www.ipem.rj.gov.br.

CAPÍTULO II

**DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA
JUNTO AO IPEM-RJ**

Art. 8º - O procedimento de Verificação Metrológica de que trata esta Portaria será executado entre os dias 25/01/2016 a 05/02/2016, na Regional de Duque de Caxias que fica na Rua Ceará, s/nº, Vila Operária, Duque de Caxias- RJ e será composto pelo Teste de Pista, pela Análise Documental e cumprimento de determinações, pela emissão de Certificado e pela marcação do taxímetro a serem executados pelo IPEM-RJ, conforme Etapa I - Anexo II.

Seção I

Do Agendamento

Art. 9º - Após efetuadas a Implantação de Taxímetros e a Atualização de Tarifa junto às Oficinas Credenciadas de que trata o Capítulo I desta Portaria, o taxista permissionário deverá consultar o endereço eletrônico do IPEM-RJ - www.ipem.rj.gov.br para o agendamento da Verificação Metrológica e para a emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor de R\$ 51,96 (cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), referente a este serviço.

§ 1º - O agendamento será feito por data, turno e local de execução do serviço.

§ 2º - Não será permitido o atendimento fora do local, da data ou do turno agendado, sob pena de reagendamento em caso de atraso.

§ 3º - Caso seja declarado feriado ou ponto facultativo na data previamente agendada, será esta automaticamente prorrogada para o próximo dia útil, independentemente do final de placa.

Seção II

Do Teste de Pista

Art. 10 - O Teste de Pista será realizado na data, no turno e no endereço selecionado quando do agendamento da Verificação Metrológica de que trata este Capítulo.

§ 1º - O Teste de Pista ocorrerá por ordem de chegada, observado o turno fixado no ato do agendamento.

§ 2º - Deverá ser apresentada a Guia de Serviço da Oficina Credenciada antes do início do Teste de Pista.

§ 3º - O taxista permissionário que tiver o seu instrumento aprovado no Teste de Pista deverá encaminhar-se à Regional de Duque de Caxias.

§ 4º - O taxista permissionário que tiver o seu instrumento reprovado deverá encaminhar-se à Oficina Credenciada para promover os reparos necessários, retornando, no mesmo dia, para finalização do procedimento de Verificação Metrológica junto ao IPEM-RJ.

§ 5º - A reprovação de instrumento no Teste de Pista ensejará a adoção das penalidades cabíveis.

Seção III

Da Análise Documental

Art. 11 - O procedimento de Análise Documental será executado no endereço selecionado quando do agendamento da Verificação Metrológica de que trata este Capítulo, e terá por objetos a verificação das informações prestadas pelo taxista permissionário e a atualização cadastral do instrumento.

§ 1º - Para a execução da segunda etapa do serviço de Verificação e Atualização da Tarifa, será necessária a apresentação dos documentos relacionados na Portaria IPEM/GAPRE nº 687/2015, assim como a comprovação de quitação da GRU de que trata o artigo 12 da presente Portaria.

§ 2º - O agendamento somente será efetivado mediante a comprovante de pagamento da referida Taxa. O Comprovante de agendamento de pagamento não será aceito como prova de quitação.

Seção IV

**Da Emissão do Certificado de Verificação e da Colocação do Lacre
INMETRO e do Selo de "Verificado 2015" do IPEM-RJ**

Art. 12 - Verificada a regularidade das informações prestadas e a sua correção cadastral, bem como cumprimento de todos os requisitos, será emitido o Certificado de Verificação do instrumento, assim como serão instalados o lacre INMETRO e o selo de "Verificado 2016" do IPEM-RJ.

Art. 13 - É dever do taxista credenciado conferir todas as informações consignadas no Certificado de Verificação, assumindo ele toda e qualquer responsabilidade por qualquer erro após o seu recebimento.

§ 1º - Caso seja constatada qualquer inconsistência na documentação apresentada, deverá o taxista permissionário, de imediato, apontar tal defeito, a fim de que sejam realizadas as devidas correções.

§ 2º - O permissionário que não informar as divergências encontradas assumirá inteira responsabilidade pelos danos decorrentes de fiscalização posterior exercida por qualquer órgão competente.